



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**DELIBERAÇÃO Nº 852**

A Diretoria Executiva da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG, com fundamento no que dispõe o artigo 34, incisos II, XVIII e XXII do Estatuto da Empresa aprovado pelo Decreto nº 48.191, de 14/05/2021, e,

**CONSIDERANDO:**

- Que as empresas públicas e sociedades de economia mista deverão elaborar e divulgar a política de transações com partes relacionadas em observância aos requisitos de transparência e em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, conforme prevê o artigo 8º, inciso VII da Lei Federal 13.303, de 30 de junho de 2016;
- a aprovação da Política de Transações com Partes Relacionadas da EPAMIG pelo Conselho de Administração em reunião ordinária realizada em 13/08/2021, conforme prevê o artigo 25 inciso IX do Decreto Estadual 48.191 de 14 de junho de 2021.

**DELIBERA:**

- Tornar pública a "Política de Transações com Partes Relacionadas da EPAMIG", que passa a integrar, como anexo, a presente Deliberação.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Deliberação entra em vigor a partir de 19/10/2021.

Belo Horizonte, 14 de outubro de 2021.

**NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES***Diretora-Presidente*

**LEONARDO BRUMANO KALIL**  
*Diretor de Administração e Finanças*

**TRAZILBO JOSÉ DE PAULA JÚNIOR**  
*Diretor de Operações Técnicas*

	<b>Política de Transações com Partes Relacionadas da EPAMIG</b>	<b>APROVADO:</b> Deliberação nº 852 de 14 de outubro de 2021
		<b>SUBSTITUI:</b>

**1. OBJETIVO**

Esta Política estabelece princípios e diretrizes na conduta do relacionamento dos agentes da EPAMIG com Partes Relacionadas, assegurando a competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade nas transações entre as partes e a EPAMIG.

**2. ABRANGÊNCIA**

Esta Política se aplica a todas as unidades da EPAMIG, bem como demais entidades e pessoas sob relação, administração e responsabilidade direta da EPAMIG, orientando a relação desta Empresa com suas Partes Relacionadas.

**3. REFERÊNCIAS**

A presente Política foi elaborada em consonância com as disposições das seguintes leis e atos normativos:

- Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores, que dispõe sobre as Sociedades por Ações.
- Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Decreto Estadual nº 47.154, de 20 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito do Estado, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e dá outras providências;
- Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1), emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e estabelece as regras para identificação e contabilização das Transações com Partes Relacionadas;
- Código de Conduta e Integridade da EPAMIG.
- Estatuto da EPAMIG aprovado pelo Decreto nº 48.191 de 14 de maio de 2021

**4. DEFINIÇÕES**

Para efeitos dessa Política são adotadas as seguintes definições:

**4.1 Administradores:** consideram-se administradores da EPAMIG os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva

**4.2 Colaboradores:** conselheiros fiscais, empregados, estagiários, aprendizes e aqueles que exercem mandato, cargo, emprego ou função, ainda que transitoriamente e sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, convênio, contratação ou qualquer outra forma de investidora ou vínculo.

**4.3 Condições de Mercado** - Situação do ambiente de negócios e do segmento de mercado em que a empresa atua. Em nível nacional envolvem as variáveis macroeconômicas e suas influências sobre o planejamento financeiro de médio e de longo prazo.

**4.4 Conflito de Interesses** - Situação gerada quando alguém não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da Empresa, visando ganho próprio, familiar ou terceiro com quem tenha envolvimento podendo comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, a atuação da EPAMIG e o desempenho da função pública, conforme disposto nos Artigos. 2º e 5º da Lei nº 6.310/1974.

**4.5 Gestor** - Considera-se Gestor da EPAMIG os ocupantes dos cargos de Chefes, Gerentes e Supervisores de Unidade Central e Regionais que possuem responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da EPAMIG direta ou indiretamente.

**4.6 Parte Relacionada** - Pessoa jurídica ou natural, pública ou privada, brasileira ou estrangeira, com as quais a EPAMIG mantenha relacionamento comercial ou institucional, sendo considerados dentre esses:

- a. Entidades ligadas ao Estado;
- b. Entidades em que o Estado possua participação societária ou participe das decisões por disposições estatutárias ou acordo de acionistas;
- c. Membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva.
- d. Sociedade com participação societária de Gestor que mantenham relacionamento comercial ou institucional com a EPAMIG;
- e. Sociedades com participação societária de pessoas que possuam grau de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com Gestor que mantenham relacionamento comercial ou institucional com a EPAMIG.

**4.7 Transação com Parte Relacionada** - Decorre do relacionamento institucional (público-privado, ou público-público) envolvendo a cessão, o compartilhamento, ou a transferência de recursos orçamentários, financeiros, patrimoniais, e humanos em face do objeto e das obrigações pactuadas com a Parte Relacionada, independentemente de haver ou não um valor pecuniário atribuído à transação.

## 5. CONDIÇÕES GERAIS

Nas Transações com Partes Relacionadas devem ser observadas as seguintes condições:

**5.1** As transações devem estar em estrito acordo com os regulamentos, políticas e demais instrumentos normativos da EPAMIG e legislação aplicáveis ao processo envolvido nas respectivas transações.

**5.2** As transações devem ser celebradas por escrito, especificando-se suas principais características e condições;

**5.3** A EPAMIG adotará mecanismos de controle interno adequados para garantir a conformidade das transações com Partes Relacionadas.

**5.4** A EPAMIG avaliará, periodicamente, as transações com Partes Relacionadas a fim de verificar a oportunidade e a conveniência da continuidade destas transações.

## 6. DIRETRIZES

**6.1** A conduta da EPAMIG nas transações da EPAMIG com Partes Relacionadas pautar-se-á em postura ética e profissional condizente com princípios morais capazes de fortalecer a identidade da cultura organizacional da EPAMIG, em consonância com os requisitos e orientações a seguir;

- a. **Competitividade:** as transações orientar-se-ão no sentido de lograr eficiência, eficácia e efetividade da missão da EPAMIG, sendo que as Partes Relacionadas observarão preços, valores, prazos, condições, riscos e garantias praticados no mercado nacional e internacional;
- b. **Conformidade:** os atos e fatos praticados pela EPAMIG nas transações com as Partes Relacionadas devem ser aqueles praticados de acordo com a legislação estadual e federal, em obediência ao Princípio Constitucional da Legalidade bem como deve existir a aderência dos serviços prestados aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela Empresa;
- c. **Transparência:** a transparência dos atos administrativos relacionados a esta Política é imperativa, de forma que as informações fiquem disponíveis às partes interessadas sob a orientação regulamentar da legislação vigente (princípio constitucional da transparência), devendo ser disponibilizadas, de forma clara e precisa, as transações com Parte(s) Relacionada(s), fornecendo detalhes suficientes para a identificação das Partes Relacionadas e de quaisquer condições essenciais ou não estritamente comutativas inerentes aos relacionamentos firmados;
- d. **Equidade e Equilíbrio:** os contratos entre a EPAMIG e as Partes relacionadas devem se manter em equilíbrio de direitos e deveres, evitando-se que alguma parte venha a se beneficiar em detrimento de outra(s);
- e. **Comutatividade:** as transações da EPAMIG com Parte(s) Relacionada(s) devem gerar proveito a ambas as partes para serem consideradas válidas e legítimas.
- f. A existência de proposta formalizada, incluindo detalhes sobre os termos da transação, finalidade do negócio e motivo pelo qual a parte relacionada foi a escolhida para o negócio, descrevendo, inclusive, o impacto que a contratação trará para a EPAMIG e para a Parte Relacionada, bem como quaisquer elementos que afetem o valor intrínseco da contratação.
- g. Afastamento de pessoas que se encontrarem em situações de conflito de interesses em quaisquer etapas da transação.
- h. Impedimento de voto para acionistas ou administradores em situação de conflito de interesse.

**6.2** As transações com Partes Relacionadas devem ocorrer sempre no melhor interesse da EPAMIG, com plena independência e absoluta transparência.

**6.3** Assegurar que, na realização de transações com Partes Relacionadas, seja considerada a essência do relacionamento, além de sua forma legal.

**6.4** Garantir que os processos que envolvem transações com Partes Relacionadas possuam informações rastreáveis, necessárias aos processos fiscalizatórios.

**6.5** Assegurar que todas as decisões em que possa haver o potencial conflito de interesses e que possam conferir um benefício particular a qualquer de seus administradores, conselheiros ou empregados, familiares, entidades ou pessoas a eles relacionados sejam tomadas com total lisura, respeitando o interesse da EPAMIG.

**6.6** O colaborador da EPAMIG, na tomada de decisão em matéria que envolva Transações com Partes Relacionadas, devem, imediatamente, declarar formalmente à EPAMIG, possível situação de conflito de interesses, nos termos desta Política e do Código de Conduta e Integridade, não podendo participar de discussões, de negociações e de votações sobre o tema.

**6.7** A manifestação da possível situação de conflito de interesses perante a EPAMIG e a consequente abstenção dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, deverá constar da ata da reunião do Órgão a que faz parte.

**6.8** Caso não haja manifestação do conflito de interesses por alguma pessoa descrita no item 4.6 desta Política, qualquer outro colaborador que tenha conhecimento da situação deverá comunicar à EPAMIG.

**6.9** A ausência da manifestação voluntária do conflito de interesses é considerada uma violação desta Política e do Código de Conduta e Integridade da EPAMIG e acarretará aplicação das sanções cabíveis.

## 7. VEDAÇÕES

São vedadas as seguintes transações com as Partes Relacionadas:

- a. transações que não observem os requisitos previstos no item 5 desta Política;
- b. celebração de transações com Parte(s) Relacionada(s) em condições diversas das de mercado ou que possam prejudicar os interesses da EPAMIG;
- c. participação dos empregados, supervisores, gestores e administradores em negócios de natureza particular (ou pessoal) que interfiram ou conflitem com os interesses da EPAMIG, ou que resultem da utilização de informações confidenciais obtidas do exercício do cargo ou da função que ocupem;
- d. aquelas com sociedades cujo administrador ou sócio seja colaborador e ou gestor da EPAMIG cujas atribuições envolvam a atuação no setor responsável pela transação;
- e. aquelas com sociedades cujo administrador ou sócio seja pessoa que possua grau de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente da EPAMIG que tenha atuação no setor responsável pela transação.

#### 8. SANÇÕES E PENALIDADES

A violação a qualquer dispositivo desta Política sujeitará o responsável à aplicação das penalidades previstas na Norma de Regime Disciplinar da EPAMIG, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação e regulamentação aplicável.

#### 9. RESPONSABILIDADES

**9.1** As violações aos termos desta Política serão examinadas pela Diretoria Executiva (DREX) e pelos órgãos internos e externos de controle.

**9.2** As unidades organizacionais da EPAMIG analisarão e informarão à DREX sobre as transações que vierem a estabelecer com Partes Relacionadas.

**9.3 Conselho de administração** - ficam condicionadas à aprovação prévia do Conselho de Administração: realização de operações financeiras, investimentos e aplicações com o Acionista Controlador, as Entidades Relacionadas com o Acionista Controlador e os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva da EPAMIG; transações que não compreendam atividades regulares e comumente exercidas pelas pessoas jurídicas envolvidas no curso normal dos seus negócios.

**9.4 Departamento de Gestão e Finanças:** divulgar as informações sobre transações entre a EPAMIG e Partes Relacionadas por meio das Notas Explicativas, do Formulário de Referência e outras formas previstas na legislação e normas aplicáveis.

**9.5 Unidades Gestoras:** assegurar a observância desta Política, em especial quanto à identificação e classificação das operações em que haja Partes Relacionadas no âmbito de sua Unidade.

**9.6 Assessoria Jurídica:** auxiliar as unidades gestoras na identificação e classificação das transações com Partes Relacionadas e encaminhar a relação das operações ocorridas ao Departamento de Gestão e Finanças.

**9.7 Assessoria de Governança e Estratégia:** Avaliar e monitorar, em conjunto com a Diretoria Executiva, a adequação e a divulgação da Política de transações com Partes Relacionadas bem como elaborar e submeter proposta de revisão anual dessa política.

**9.8 Auditoria Interna:** Verificar o preenchimento dos requisitos previstos nos normativos internos da EPAMIG nas transações com partes relacionadas.

#### 10. DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**10.1** A presente Política será revisada com periodicidade mínima de 1 (um) ano, contado a partir da data de vigor de sua deliberação, ou a qualquer tempo, a critério do Conselho de Administração da EPAMIG.

**10.2** Esta Política entra em vigor na data de vigor de sua Deliberação.



Documento assinado eletronicamente por **Trazilbo José de Paula Júnior, Diretor(a)**, em 14/10/2021, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Brumano Kalil, Diretor(a)**, em 14/10/2021, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nilda de Fátima Ferreira Soares, Presidente(a)**, em 14/10/2021, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **36046738** e o código CRC **B752F11A**.